\*DECRETO Nº 18.230, DE 23 DE MARÇO DE 2020\*

Declara situação de calamidade pública, estabelece regime de quarentena

no Município de Piracicaba, e define outras medidas para o enfrentamento

da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19).

BARJAS NEGRI, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo,

no uso de suas atribuições e CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, bem como o Decreto Municipal nº 18.225, de 19 de março de 2.020, que instituíram medidas iniciais de enfrentamento do pandemia do COVID19 e para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional;CONSIDERANDO a edição pelo Congresso Nacional do Decreto Legislativo nº 06, de 2020 que reconheceu o estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, bem como a edição pelo Governo Federal da Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020, que dispõe sobre medidas para seu enfrentamento;CONSIDERANDO a edição do Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2.020 pelo Governo do Estado de São Paulo, que decreta a quarentena em todo o Estado e restringe atividades com vistas a evitar a propagação do COVID19;CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública,

D E C R E T A

Art. 1º Fica decretada situação de calamidade pública no Município de

Piracicaba, para enfrentamento da pandemia decorrente do COVID19, de

importância internacional.

Parágrafo único. Para o enfrentamento da calamidade pública, fica decretada

quarentena no âmbito do Município de Piracicaba, de 24 de março de 2020 a

07 de abril de 2020, com possibilidade de prorrogação, conforme necessidade.

Art. 2º Ficam determinadas as seguintes medidas a serem adotadas pelos

titulares dos órgãos da Administração Direta, Autarquias, Fundações e

Empresas Públicas para organização dos trabalhos nas unidades públicas

municipais:

I – manutenção integral dos serviços essenciais, com promoção de ações que

visem proteger os funcionários de atendimentos e os usuários de serviços, ob-

servando as normas sanitárias e as regras de relacionamento já determinadas e

mantendo-se integralmente o atendimento de toda a população;

II – os demais serviços não essenciais deverão, suspender pelo tempo

em que permanecer o estado de calamidade, os atendimentos ao público

presenciais, estabelecendo sistema de rodízio entre seus servidores, com

trabalhos realizados em casa ou em regime de teletrabalho, cabendo sua

organização ao Secretário ou Gestor de cada órgão ou unidade, de forma

a manter, sem prejuízo, os serviços internos e a realização de eventuais

atendimentos presenciais excepcionais, com a manutenção obrigatória de ao

menos 25% (vinte e cinco por cento) de seus servidores no local de trabalho;

III – os estagiários deverão ser dispensados de seus trabalhos, sem prejuízo

de sua remuneração, ressalvado o pagamento de vale-transporte, com

exceção daqueles que prestem serviços essenciais nas áreas de saúde, se-

gurança urbana e assistência social, incluindo os que trabalham no SIP-156;

IV – todo serviço de atendimento ao público realizado no T1 e T2 do Centro Cívico Cultural e Educacional “Florivaldo Coelho Prates”, sede da Prefeitura Municipal, fica suspenso e mantido por meio de telefone, email ou através do SIP-156;

V – o atendimento realizado pelo Serviço Municipal de Defesa do Consumidor/PROCON será feito exclusivamente por meio de telefone ou email,

ficando mantidas as fiscalizações necessárias; VI – todos os prédios públicos em que hajam unidades municipais de atendimento ao público deverão estabelecer controle de acesso da população;

VII – a critério do Secretário, Gestor ou Presidente de cada órgão ou unidade,

poderão ser antecipadas as férias já programadas dos servidores municipais,

com exceção das unidades que prestem serviços essenciais nas áreas de

saúde, segurança urbana e assistência social, aplicando-se, no que couber,

as regras da Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020;

VIII – pelo período do estado de calamidade ora decretado, servidores

gestantes, lactantes, com idade a partir de 60 (sessenta) anos, expostos a

qualquer doença ou outra condição de risco de desenvolvimento de sintomas

mais graves decorrentes da infecção pelo COVID19, deverão ser colocados

em sistema de trabalho em casa.

§ 1º Todos os casos de servidores que tenham qualquer doença ou outra

condição de risco de desenvolvimento de sintomas mais graves decorrentes

da infecção pelo COVID19, de que trata o inciso VIII deste artigo, deverão

comprovar por atestado médico sua condição e deverão formalmente

requerer o trabalho em casa ao NAA de cada secretaria, por via digital.

§ 2º A execução do teletrabalho ou trabalho em casa, nas hipóteses preco-

nizadas neste artigo, sem prejuízo da observância das demais condições

instituídas pelo titular do órgão da Administração Direta, Autarquias, Funda-

ções e Empresas Públicas, consistirá no desenvolvimento, durante o período

submetido àquele regime, das tarefas habituais e rotineiras desenvolvidas

pelo servidor, quando passíveis de serem realizadas de forma não presencial, ou de cumprimento de plano de trabalho ou tarefas específicas, de

mensuração objetiva, compatíveis com as atribuições do cargo ocupado

pelo servidor, de sua unidade de lotação e com o regime não presencial.

§ 3º Fica autorizada a constituição de um banco de horas para a compensa-

ção de jornada dos servidores que estejam prestando serviços essenciais,

para compensação no prazo de até 18 (dezoito) meses, contado da data

de encerramento do estado de calamidade pública.

Art. 3º Durante a quarentena estão autorizados a funcionar exclusivamente

as atividades privadas indispensáveis ao atendimento das necessidades

inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não aten-

didos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da

população, tais como:

I - saúde: hospitais, clínicas, farmácias, lavanderias e serviços de limpeza

e hotéis;

II - alimentação: supermercados e congêneres, bem como os serviços de

entrega (“delivery”) e “drive thru” de bares, restaurantes e padarias;

III - abastecimento: transportadoras, postos de combustíveis e derivados,

armazéns, oficinas de veículos automotores e bancas de jornal;

IV - segurança: serviços de segurança privada;

V - comunicação social: meios de comunicação social, inclusive eletrônica, executada por empresas jornalísticas e de radiofusão sonora e de sons e imagens;

VI - demais atividades relacionadas no § 1º do artigo 3º do Decreto Federal

nº 10.282, de 20 de março de 2020.

§ 1º Não estão incluídos nos serviços de alimentação autorizados no caput

e inciso II deste artigo os bares, cafés, casas de eventos e restaurantes

situados em clubes, bem como as lojas de conveniência de postos de

abastecimentos, os quais não poderão funcionar durante a quarentena.

§ 2º As atividades autorizadas a funcionar durante a quarentena deverão

respeitar estritamente as regras de vigilância sanitária divulgadas pelo

Governo Municipal.

Art. 4º As regras para licenciamento de servidores contidas no art. 4º do

Decreto nº 18.225, de 19 de março de 2020, ficam sujeitas à modificação

conforme determine o Serviço Municipal de Perícias Médicas.

Art. 5º Fica expressamente revogados o inciso V do art. 4º, os arts. 6º a

8º, o inciso IV e o parágrafo único do art.11 do Decreto nº 18.225, de 19

de março de 2020.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos legais enquanto durar o estado de calamidade pública decretado.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 23 de março de 2020.

BARJAS NEGRI

Prefeito Municipal

MILTON SÉRGIO BISSOLI

Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

FRANCISCO APARECIDO RAHAL FARHAT

Chefe da Proc

uradoria Jurídico-administrativa